Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5340/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119630/2012
PROTOCOLO	:	1370385
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 25/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	LLIMA ELETRONICA, INFORMATICA E REFRIGERACAO LTDA – EPP.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 19/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E AFINS, PARA ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$337.927,75

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E AFINS. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 25/2012, firmado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul/MS e a Empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda, visando à prestação de serviços de manutenção e instalação de divisórias e afins, para atendimento da Defensoria Pública-Geral do Estado, no valor de R$337.927,75 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade Pregão



Presencial n. 19/2012 (ANC- 2986/2013), seu corpo técnico concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual, ficando pendente a execução financeira.

Submetido os autos ao Ministério Público de Contas, seu d. representante pronunciou-se pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente (PAR-MPC-4310/2013).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 25/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 19/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 25/2012, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa n 57/2006.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 21 de junho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA